

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA-ES

LEI Nº684/04 – DE 30 DE NOVEMBRO DE 2004.

CRIA E CONCEDE ABONO ANUAL COM FIM EXCLUSIVO DE MELHORIA À CONDIÇÃO SOCIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO COM REGÊNCIA DE CLASSE, PROFESSORES, COODENADORES, SUPERVISOR E DIRETOR ESCOLAR LOTADO NO ENSINO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo criar e conceder um abono anual aos profissionais do magistério que estiverem efetivamente com regência de classe, Coordenador, Supervisor e Diretor Escolar lotado no Ensino Infantil, com fim exclusivo de melhoria à condição social dos profissionais do magistério.

Art. 2º - O valor do abono a ser pago aos profissionais do magistério, mencionado acima, que estiverem efetivamente com regência de classe será distribuído com igualdade, conforme disponibilidade financeira no mês que fizer o pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O abono que tem o fim específico de melhorar a condição social dos profissionais do magistério é opcional, devendo ser pago somente se houver disponibilidade financeira e com recursos do Magistério.

Art. 3º - É competente para autorizar o abono o Gestor do Fundo Municipal de Educação, através de atestado de exercício.

Pça José Valentim Lopes, 02 – Centro – CEP-29.490-000 – Atilio Vivacqua-ES

Fone/Fax(0XX28) 3538 –1109
pmav@terra.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA-ES

Art. 4º - É vedado o pagamento de abono que não esteja previsto nesta Lei.

Art. 5º - Constitui infração grave, punível na forma da Lei, conceder abono indevidamente.

Art. 6º - O abono previsto nesta Lei, não integra à remuneração para nenhum fim e não gera direito.

Art. 7º - Os recursos para cobrir as despesas da presente Lei advirão das dotações orçamentárias previsto no orçamento vigente do município e diretamente oriundos do Magistério.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam as disposições em contrário.


MARCO ANTÔNIO PEREIRA SOBREIRA
Prefeito Municipal

Pça José Valentim Lopes, 02 – Centro – CEP-29.490-000 – Atílio Vivacqua-
ES

Fone/Fax(0XX28) 3538 –1109

pmav@terra.com.br